

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 004/2025**  
**Processo Administrativo nº 025/2025**

**Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação** protocolada pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63.

**Interessada** – AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63.  
Representante legal da empresa: Sra. Bruna Oliveira

**Demais Interessados:** Os demais licitantes e cidadãos em geral.

**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento futuro e parcelado de utensílios de copa, cozinha e eletrodomésticos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

Trata-se de Pedido de Impugnação protocolado pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA a respeito da aceitação da impugnação por meio eletrônico e do prazo de entrega do objeto requisitado.

Em resposta, ao Pedido de Impugnação protocolado em 20/06/2025 pela plataforma BBMNET, informamos que trata-se de pedido interposto tempestivamente.

### **1.1. Da aceitação da impugnação por meio eletrônico**

A licitante alega que o Edital não prevê a possibilidade de realizar a impugnação de forma digital. No entanto, o capítulo 13 do Edital é dedicado à Impugnação e ao Pedidos de Esclarecimento, sendo que o Item 13.3 do Edital prevê a possibilidade de eventuais pedidos de impugnação ou pedido de esclarecimento, desde que tempestivamente, poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET, conforme a seguir:

“A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **na forma eletrônica**, via Sistema BBMNET”. (grifo nosso)

Dessa forma, não procede a alegação formulada pela reclamante quanto à não aceitação de impugnação por meio eletrônico, uma vez que o Pedido foi recepcionado e está sendo respondido pela Pregoeira.

## 1.2. Diminuição da concorrência por estipulação de prazos irrazoáveis:

A licitante alega que o prazo estipulado em edital é irrazoável, restringindo o caráter competitivo da licitação, sinalizando que um prazo coerente seria de no mínimo de 30 (trinta) dias. Para embasar o Pedido de Impugnação menciona um julgado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, TCE-MG - DEN: 1012169, sobre registro de preços para aquisição de pneus nacionais e importados para a Prefeitura Municipal de Divinésia/MG.

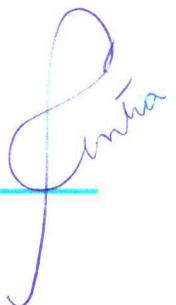
No item 5.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital estipula que o prazo de entrega de até 5(cinco) dias úteis, com possibilidade de prorrogação, conforme a seguir transcrito:

“O prazo de entrega do objeto requisitado **é de até 5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor por meio de documento formal contendo as devidas justificativas para dilação do prazo e aceito pela Câmara”. (grifo nosso)

Sobre o julgado do TCE-MG - DEN: 1012169, utilizado como parâmetro, refere-se a denuncia referente ao Edital de um pregão presencial realizado pela Prefeitura Municipal de Divinésia/MG para aquisição de pneus nacionais e importados com exigências de qualificação técnica e com o prazo de entrega de no máximo 4 (quatro) dias, anexo a este documento.

O Edital do pregão nº 004/2025 em seu Termo de Referência, prevê 5 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto, contados a partir da confirmação pelo fornecedor do envio do e-mail, ou se não houver confirmação de recebimento, começa a contar após 24 horas do envio do e-mail.

Assim, observa-se que são licitações e objetos bem distintos, inclusive em estados diferentes, pois as licitações realizados no estado de São Paulo são apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE. Isso porque, a quantidade de itens e os quantitativos solicitados nas licitações são diferentes, ocasionando valores distintos, sendo que em 2018, os valores cotados para o lote 1 – marcas importadas, por R\$ 235.559,99 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos e o lote 2 – marcas nacionais R\$283.395,32 (duzentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 518.955,31 (quinhentos e dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), enquanto na licitação da Câmara são para 50 itens com o valor estimado de R\$ 116.012,50 (cento e dezesseis mil e doze reais e cinquenta centavos). Também, o grau de exigências técnicas, por ora analisada julgado em questão, é bem diferente para dois objetos, pois a licitação mineira solicita alta qualidade, com acabamento impecável, sem falhas.



Além disso, os prazos também são distintos, pois a licitação de Divinésia/MG estipulava o prazo de 4(quatro) dias para a entrega dos pneus nacionais e importados, sendo que no caso dos importados, poderá ocasionar um maior prazo logístico, caso haja importação e a Câmara prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, um prazo maior para produtos com menos exigências técnicas, pois a contagem do prazo por dia útil, torna o prazo mais dilatado, pois excluem da contagem os finais de semana, feriados e pontos facultativos. Além disso, ao contrário do que ocorreu na licitação mineira a Câmara prevê a prorrogação do prazo, caso o fornecedor apresente as devidas justificativas que serão analisadas podendo ou não ser acolhidas pela administração garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, utilizando todos os meios e recursos disponíveis, nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. V, inciso LV .

O prazo colocado como coerente pelo licitante, ou seja, no mínimo 30 (trinta) dias, não condiz com o praticado em licitações para objetos menos complexo, como é possível verificar nas licitações da Câmara e demais órgãos públicos, conforme consta no Portal de Contratações Nacionais – PNCP. Tal prazo é indicado para bens com mais exigências técnicas ou serviços que precisem ser confeccionados, produzidos ou desenvolvidos.

Destaca-se ainda que nas últimas licitações para objetos de prateleira, facilmente localizados e menos complexos, como esses em questão, manteve-se o mesmo prazo e não houve pedido de impugnação, licitação deserta ou fracassada, ou seja, a licitação foi bem sucedida com muitos participantes e os fornecedores cumpriram os prazos firmados, haja vista todos os pregões para material de consumo ocorridos em 2024.

Nota-se que não há de se falar em restrição de competitividade, uma vez que trata-se produtos de prateleira, amplamente disponível no mercado, pedidos parceladamente em quantidades pequenas com possibilidade de prorrogação de prazo de entrega. Ainda em razão da Câmara tem realizado outros pregões para itens de mesma natureza com o mesmo prazo, sendo todos bem sucedidos com ampla participação e julgados regular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Apesar desse cenário, visando atender ao pedido do fornecedor e ampliar ainda mais a competitividade, realizamos consulta a outros órgãos, inclusive de fiscalização, e observamos o prazo de entrega adotado varia de 5 (cinco) dias úteis a 15 (quinze) dias corridos, como é possível verificar no Edital 46/17 - Registro de Preços de Produtos e Utensílios de Copa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP em que o prazo de entrega são 15 dias corridos para o mesmo objeto, conforme a seguir transcrito:

**3.3-** As entregas deverão ocorrer em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da **Autorização de Compras** ou de **Fornecimento**, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior.

Assim, será dada **procedência parcial ao Pedido de Impugnação**, estendendo o prazo de entrega **para 15 dias corridos**, mantendo a possibilidade de prorrogação, desde que justificada e aceita pela Câmara, devendo o Edital ser retificado e republicado com o novo prazo de entrega, mantendo-se todos os demais itens do Edital.

Santana de Parnaíba, 24 de junho de 2025



**Cintia Pereira Marques Macedo**  
**Pregoeira**